



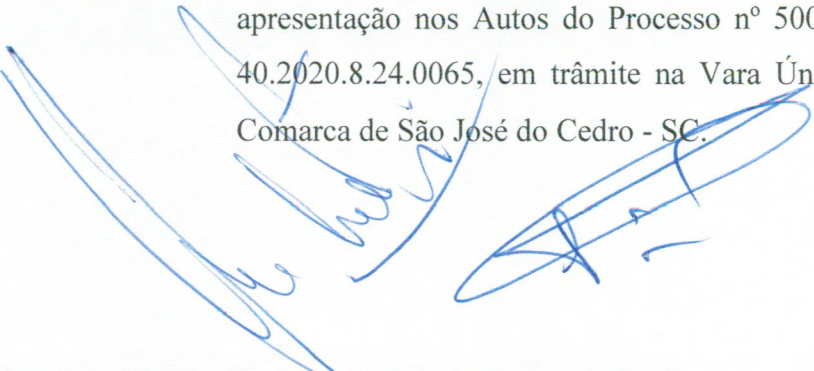
PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade:

CEREALISTA SUPERIOR LTDA. – Em Recuperação Judicial

(Processo nº 5001748-40.2020.8.24.0065)

Guarujá do Sul, 26 de agosto de 2021.

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
apresentado em janeiro de 2021, consoante a Lei nº
11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para
apresentação nos Autos do Processo nº 5001748-
40.2020.8.24.0065, em trâmite na Vara Única da
Comarca de São José do Cedro - SC.



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS.....	5
2.1 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
2.2 NOVO FLUXO DE PAGAMENTO AOS CREDORES INTERNACIONAIS	5
3. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located at the bottom right of the page.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinha passando, em 22 de outubro de 2020 a empresa Recuperanda **CEREALISTA SUPERIOR LTDA – Em Recuperação Judicial**, empresa de responsabilidade limitada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.582.945/0001-10, com sede na Rua Amélio Menegazzo, 315, Bairro Industrial, Guarujá do Sul - SC, CEP 89.940-000, ingressou com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 “LRF”, autuado sob o nº 5001748-40.2020.8.24.0065, em curso perante a Vara Única da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, visando à manutenção de suas atividades e a superação de sua crise;

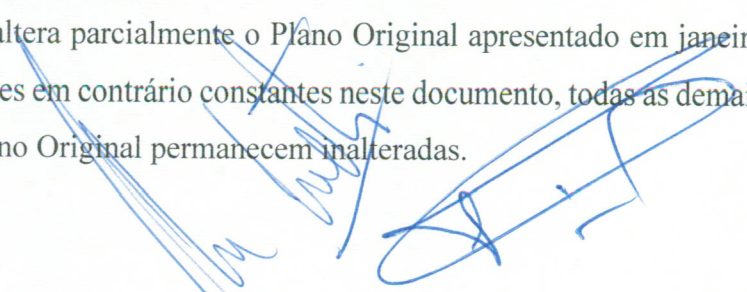
II – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 06 de novembro de 2020, por decisão proferida pelo Exmo. Lucas Antonio Mafra Fornerolli, sendo, por sua vez, nomeado como Administrador Judicial Brizola e Japur Administração Judicial em Recuperação Judicial e Falências “Administrador Judicial”;

III - Considerando que em 05 de janeiro de 2021, a Recuperanda, em cumprimento ao disposto na LRF, apresentou o plano de recuperação judicial “Plano Original”, cumprindo os requisitos contidos no art. 53, eis que (i) pormenorizava os meios de recuperação; (ii) previa o pagamento de todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; e (iii) acompanhado dos Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos;

III – Considerando que desde a impetração da recuperação judicial, a Recuperanda vem negociando a aprovação do Plano junto aos credores de todas as classes e em função de tais tratativas, houve a necessidade de um pequeno ajuste na forma de pagamento aos credores internacionais, visto o elevado custo para remessas de recursos ao exterior. A alteração proposta neste ponto não prejudicará os demais credores, haja vista que o pagamento trimestral (abaixo proposto), em comparação com o pagamento mensal, beneficia o fluxo de caixa das Recuperandas.

Assim, resolvem a Recuperanda, com base em jurisprudências dos tribunais brasileiros e conforme previsto na cláusula 5.6 do Plano Original, trazer o presente “Aditivo ao Plano” para promover a alteração do o fluxo de pagamento aos credores internacionais.

Ressalta-se que, este Aditivo ao Plano altera parcialmente o Plano Original apresentado em janeiro de 2021. Desta forma, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as demais condições propostas inicialmente no Plano Original permanecem inalteradas.



2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.1 NOVO FLUXO DE PAGAMENTO AOS CREDORES INTERNACIONAIS

Parte dos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial são pertencentes a credores internacionais, provenientes de importações de matérias-primas realizadas pela Recuperanda. Visto ao elevado custo e a burocracia para remessa de valores a credores no exterior, a Recuperanda propõem a alteração do fluxo de pagamento destes créditos de mensal para trimestral, mantendo o prazo total proposto. Assim, ao invés de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, estes receberão 30 (trinta) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda submete este Aditivo ao Plano, que passa a ser parte integrante do Plano Original, sendo certo que com a aprovação deste pela Assembleia de Credores, a consolidação de ambos passa a ser o Plano de Recuperação Judicial aprovado. Assim, ficam ratificados todos os demais itens e condições estipuladas no Plano Original e que não foram afetadas pelas novas condições propostas neste Aditivo ao Plano.

Guarujá do Sul, 26 de agosto de 2021.

(Assinaturas na página seguinte)

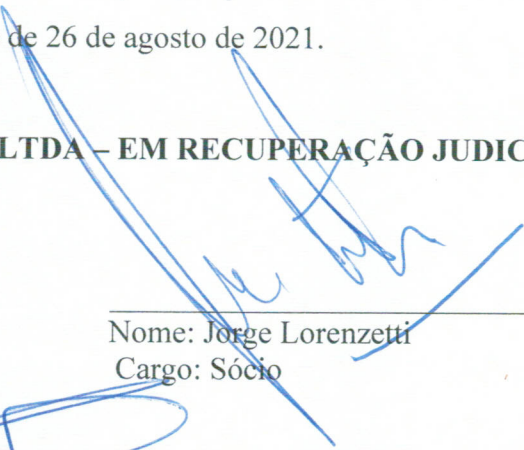
The image shows three handwritten signatures in blue ink. The signatures are stylized and overlapping, with the top signature being the most prominent. They appear to be official signatures of the parties involved in the document.

Página de assinaturas do aditivo ao plano de recuperação judicial da CEREALISTA SUPERIOR LTDA – Em Recuperação Judicial, datado de 26 de agosto de 2021.

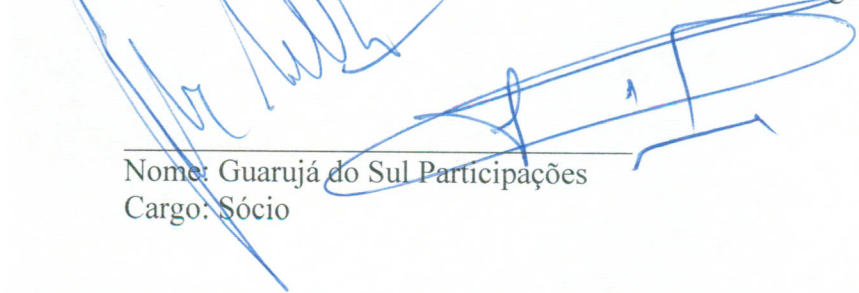
CEREALISTA SUPERIOR LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Marília Menegazzo
Cargo: Sócia



Nome: Jorge Lorenzetti
Cargo: Sócio



Nome: Guarujá do Sul Participações
Cargo: Sócio



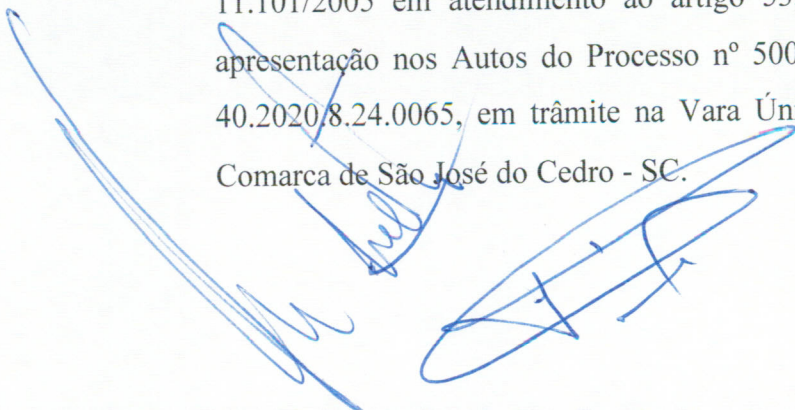
PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade:

CEREALISTA TREVO SUL – Em Recuperação Judicial

(Processo nº 5001748-40.2020.8.24.0065)

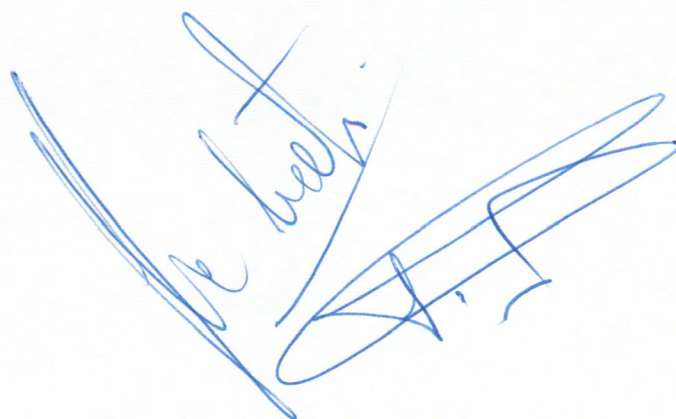
Guarujá do Sul, 26 de agosto de 2021.

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
apresentado em janeiro de 2021, consoante a Lei nº
11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para
apresentação nos Autos do Processo nº 5001748-
40.2020/8.24.0065, em trâmite na Vara Única da
Comarca de São José do Cedro - SC.



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS.....	5
2.1 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL....	5
2.2 NOVO FLUXO DE PAGAMENTO AOS CREDORES INTERNACIONAIS	5
3. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

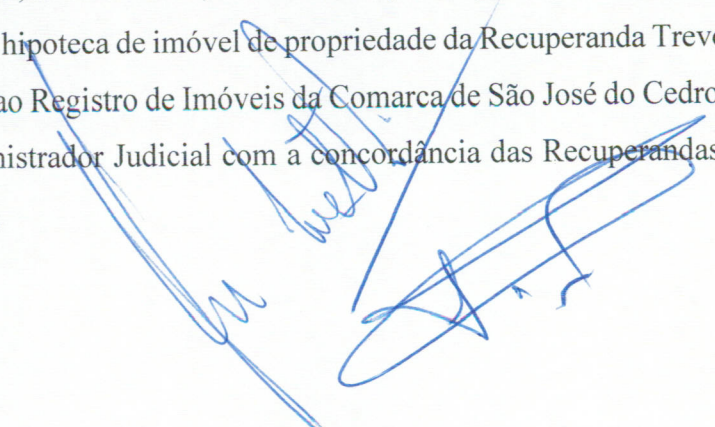
I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinha passando, em 22 de outubro de 2020 a **CEREALISTA TREVO SUL LTDA – Em Recuperação Judicial**, empresa de responsabilidade limitada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.852.692/0001-12, com sede na Rua Reinaldo Antonio Klein, 337, Bairro Industrial, Guarujá do Sul – SC, CEP 89.940-000 ingressou com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 “LRF”, autuado sob o nº 5001748-40.2020.8.24.0065, em curso perante a Vara Única da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, visando à manutenção de suas atividades e a superação de sua crise;

II – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 06 de novembro de 2020, por decisão proferida pelo Exmo. Lucas Antonio Mafra Fornerolli, sendo, por sua vez, nomeado como Administrador Judicial Brizola e Japur Administração Judicial em Recuperação Judicial e Falências “Administrador Judicial”;

III - Considerando que em 05 de janeiro de 2021, a Recuperanda, em cumprimento ao disposto na LRF, apresentou o plano de recuperação judicial “Plano Original”, cumprindo os requisitos contidos no art. 53, eis que (i) pormenorizava os meios de recuperação; (ii) previa o pagamento de todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; e (iii) acompanhado dos Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos;

IV – Considerando que, quando da impetração da recuperação judicial, a Recuperanda não reconheceu nenhum crédito na Classe II – Garantia Real, e o Plano Original previu que, caso houvesse alguma habilitação de crédito, este receberia nas mesmas condições de pagamento propostas a Classe III – Quirografários;

V – Considerando que, na fase administrativa de habilitações e impugnações de crédito, o credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste – Sicoob São Miguel - SC apresentou sua divergência, solicitando, dentre outros, a reclassificação de parte de seu crédito para a classe com garantia real, por força de hipoteca de imóvel de propriedade da Recuperanda Trevo Sul, matriculado sob o número 9.824 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro, SC, tendo seu pedido acolhido pelo Administrador Judicial com a concordância das Recuperandas, tornando assim o único credor desta classe;



VI – Considerando que desde a impetração da recuperação judicial, a Recuperanda vem negociando a aprovação do Plano junto aos credores de todas as classes e em função de tais tratativas, houve a necessidade de um pequeno ajuste na forma de pagamento aos credores internacionais, visto o elevado custo para remessas de recursos ao exterior. A alteração proposta neste ponto não prejudicará os demais credores, haja vista que o pagamento trimestral (abaixo proposto), em comparação com o pagamento mensal, beneficia o fluxo de caixa das Recuperandas.

Assim, resolve a Recuperanda, com base em jurisprudências dos tribunais brasileiros e conforme previsto na cláusula 5.6 do Plano Original, trazer o presente “Aditivo ao Plano” para promover a alteração da proposta de pagamento aos Créditos com Garantia Real, bem como ajustar o fluxo de pagamento aos credores internacionais.

Ressalta-se que, este Aditivo ao Plano altera parcialmente o Plano Original apresentado em janeiro de 2021. Desta forma, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as demais condições propostas inicialmente no Plano Original permanecem inalteradas.

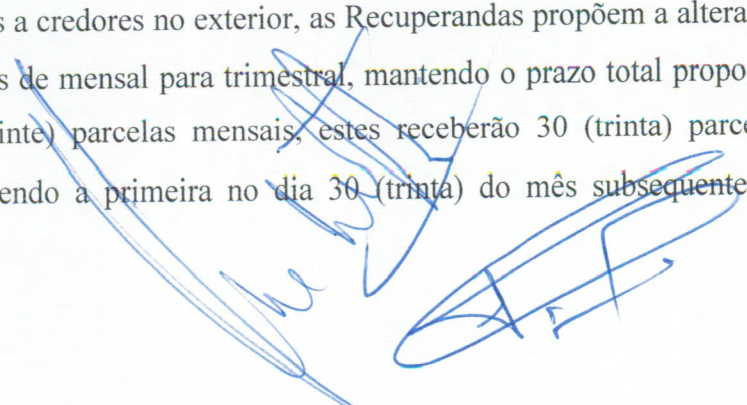
2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.1 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os Créditos com Garantia Real serão integral e totalmente pagos através da dação em pagamento dos próprios bens que compõem sua garantia, sem quaisquer pagamentos adicionais. Assim, para que seja aperfeiçoada a dação, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano, as Recuperandas e o credor deverão formalizar escritura pública de dação em pagamento para a transferência imediata e definitiva do imóvel, requerendo ao juízo, caso necessário, a expedição de alvará competente inclusive para dispensa de Certidões Negativas de Débito Tributário, na forma do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005.

2.2 NOVO FLUXO DE PAGAMENTO AOS CREDORES INTERNACIONAIS

Parte dos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial são pertencentes a credores internacionais, provenientes de importações de matérias-primas realizadas pela Recuperanda. Visto ao elevado custo e a burocracia para remessa de valores a credores no exterior, as Recuperandas propõem a alteração do fluxo de pagamento destes créditos de mensal para trimestral, mantendo o prazo total proposto. Assim, ao invés de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, estes receberão 30 (trinta) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do período de carência.



3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda submete este Aditivo ao Plano, que passa a ser parte integrante do Plano Original, sendo certo que com a aprovação deste pela Assembleia de Credores, a consolidação de ambos passa a ser o Plano de Recuperação Judicial aprovado. Assim, ficam ratificados todos os demais itens e condições estipuladas no Plano Original e que não foram afetadas pelas novas condições propostas neste Aditivo ao Plano.

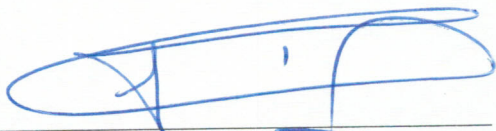
Guarujá do Sul, 26 de agosto de 2021.

(Assinaturas na página seguinte)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.

Página de assinaturas do aditivo ao plano de recuperação judicial da CEREALISTA TREVO SUL –
Em Recuperação Judicial, datado de 26 de agosto de 2021.

CEREALISTA TREVO SUL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Janete Mª Conte Menegazzo
Cargo: Sócia



Nome: Jorge Lorenzetti
Cargo: Sócio



PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades:

CEREALISTA SUPERIOR LTDA. – Em Recuperação Judicial

MARIELLA TRANSPORTES LTDA – Em Recuperação Judicial

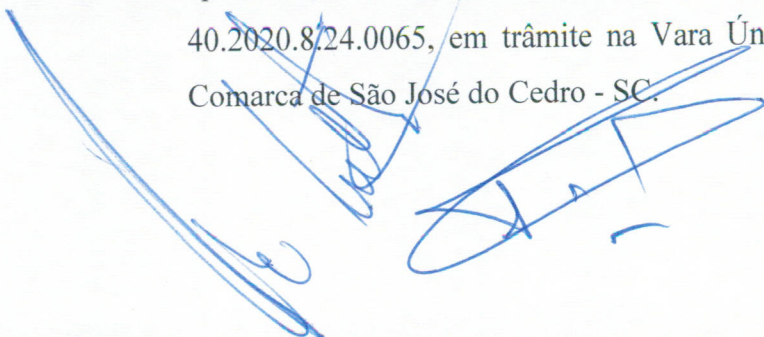
CEREALISTA TREVO SUL – Em Recuperação Judicial

GUARUJÁ DO SUL PARTICIPAÇÕES – Em Recuperação Judicial

(Processo nº 5001748-40.2020.8.24.0065)

Guarujá do Sul, 26 de agosto de 2021.

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
apresentado em janeiro de 2021, consoante a Lei nº
11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para
apresentação nos Autos do Processo nº 5001748-
40.2020.8/24.0065, em trâmite na Vara Única da
Comarca de São José do Cedro - SC.



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS.....	5
2.1 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL....	5
2.2 NOVO FLUXO DE PAGAMENTO AOS CREDORES INTERNACIONAIS	6
3. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinha passando, em 22 de outubro de 2020 as empresas Recuperandas **CEREALISTA SUPERIOR LTDA – Em Recuperação Judicial**, empresa de responsabilidade limitada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.582.945/0001-10, com sede na Rua Amélio Menegazzo, 315, Bairro Industrial, Guarujá do Sul - SC, CEP 89.940-000, em conjunto com **MARIELLA TRANSPORTES LTDA – Em Recuperação Judicial**, empresa de responsabilidade limitada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.049.237/0001-43, com sede na Rua Amélio Menegazzo, 75, Bairro Industrial, Guarujá do Sul - SC, CEP 89.940-000, **CEREALISTA TREVO SUL LTDA – Em Recuperação Judicial**, empresa de responsabilidade limitada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.852.692/0001-12, com sede na Rua Reinaldo Antonio Klein, 337, Bairro Industrial, Guarujá do Sul - SC, CEP 89.940-000 e **GUARUJÁ DO SUL PARTICIPAÇÕES – Em Recuperação Judicial**, empresa de responsabilidade limitada, de porte demais, inscrita no CNPJ/F sob o nº 06.077.239/0001-46, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 276, Centro, Guarujá do Sul - SC, CEP 89.940-000, ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 “LRF”, autuado sob o nº 5001748-40.2020.8.24.0065, em curso perante a Vara Única da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, visando à manutenção de suas atividades e a superação de sua crise;

II – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 06 de novembro de 2020, por decisão proferida pelo Exmo. Lucas Antonio Mafra Fornerolli, sendo, por sua vez, nomeado como Administrador Judicial Brizola e Japur Administração Judicial em Recuperação Judicial e Falências “Administrador Judicial”;

III - Considerando que em 05 de janeiro de 2021, as Recuperandas, em cumprimento ao disposto na LRF, apresentaram o plano de recuperação judicial “Plano Original”, cumprindo os requisitos contidos no art. 53, eis que (i) pormenorizava os meios de recuperação; (ii) previa o pagamento de todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; e (iii) acompanhado dos Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos;

IV – Considerando que, quando da impetração da recuperação judicial, as Recuperandas não reconheceram nenhum crédito na Classe II – Garantia Real, e o Plano Original previu que, caso

houvesse alguma habilitação de crédito, este receberia nas mesmas condições de pagamento propostas a Classe III – Quirografários;

V – Considerando que, na fase administrativa de habilitações e impugnações de crédito, o credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste – Sicoob São Miguel - SC apresentou sua divergência, solicitando, dentre outros, a reclassificação de parte de seu crédito para a classe com garantia real, por força de hipoteca de imóvel de propriedade da Recuperanda Trevo Sul, matriculado sob o número 9.824 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro, SC, tendo seu pedido acolhido pelo Administrador Judicial com a concordância das Recuperandas, tornando assim o único credor desta classe;

VI – Considerando que desde a impetração da recuperação judicial, as Recuperandas vêm negociando a aprovação do Plano junto aos credores de todas as classes e em função de tais tratativas, houve a necessidade de um pequeno ajuste na forma de pagamento aos credores internacionais, visto o elevado custo para remessas de recursos ao exterior. A alteração proposta neste ponto não prejudicará os demais credores, haja vista que o pagamento trimestral (abaixo proposto), em comparação com o pagamento mensal, beneficia o fluxo de caixa das Recuperandas.

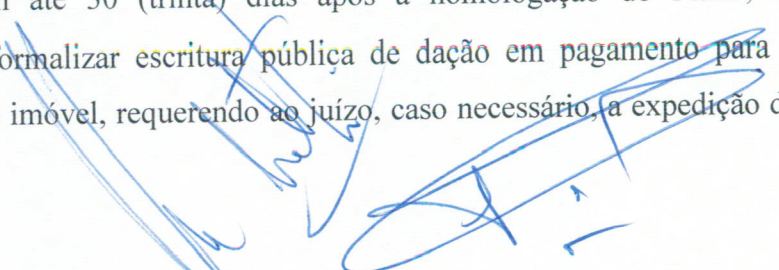
Assim, resolvem as Recuperandas, com base em jurisprudências dos tribunais brasileiros e conforme previsto na cláusula 5.6 do Plano Original, trazer o presente “Aditivo ao Plano” para promover a alteração da proposta de pagamento aos Créditos com Garantia Real, bem como ajustar o fluxo de pagamento aos credores internacionais.

Ressalta-se que, este Aditivo ao Plano altera parcialmente o Plano Original apresentado em janeiro de 2021. Desta forma, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as demais condições propostas inicialmente no Plano Original permanecem inalteradas.

2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.1 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os Créditos com Garantia Real serão integral e totalmente pagos através da dação em pagamento dos próprios bens que compõem sua garantia, sem quaisquer pagamentos adicionais. Assim, para que seja aperfeiçoada a dação, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano, as Recuperandas e o credor deverão formalizar escritura pública de dação em pagamento para a transferência imediata e definitiva do imóvel, requerendo ao juízo, caso necessário, a expedição de



alvará competente inclusive para dispensa de Certidões Negativas de Débito Tributário, na forma do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005.

2.2 NOVO FLUXO DE PAGAMENTO AOS CREDORES INTERNACIONAIS

Parte dos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial são pertencentes a credores internacionais, provenientes de importações de matérias-primas realizadas pelas Recuperandas. Visto ao elevado custo e a burocracia para remessa de valores a credores no exterior, as Recuperandas propõem a alteração do fluxo de pagamento destes créditos de mensal para trimestral, mantendo o prazo total proposto. Assim, ao invés de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, estes receberão 30 (trinta) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas submetem este Aditivo ao Plano, que passa a ser parte integrante do Plano Original, sendo certo que com a aprovação deste pela Assembleia de Credores, a consolidação de ambos passa a ser o Plano de Recuperação Judicial aprovado. Assim, ficam ratificados todos os demais itens e condições estipuladas no Plano Original e que não foram afetadas pelas novas condições propostas neste Aditivo ao Plano.

Guarujá do Sul, 26 de agosto de 2021.

(Assinaturas na página seguinte)

The image shows three distinct handwritten signatures in blue ink. The signatures are stylized and appear to be of legal or corporate nature, likely representing the signatories mentioned in the text above.

Página de assinaturas do aditivo ao plano de recuperação judicial da CEREALISTA SUPERIOR LTDA – Em Recuperação Judicial, CEREALISTA TREVO SUL – Em Recuperação Judicial, MARIELLA TRANSPORTES LTDA – Em Recuperação Judicial e GUARUJÁ DO SUL PARTICIPAÇÕES – Em Recuperação Judicial, datado de 26 de agosto de 2021.

CEREALISTA SUPERIOR LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Marília Menegazzo
Cargo: Sócia

Nome: Jorge Lorenzetti
Cargo: Sócio

Nome: Guarujá do Sul Participações
Cargo: Sócio

CEREALISTA TREVO SUL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Janete M^a Conte Menegazzo
Cargo: Sócia

Nome: Jorge Lorenzetti
Cargo: Sócio

MARIELLA TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Janete M^a Conte Menegazzo
Cargo: Sócia

Nome: Jorge Lorenzetti
Cargo: Sócio

GUARUJÁ DO SUL PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Janete M^a Conte Menegazzo
Cargo: Sócia

Nome: Jorge Lorenzetti
Cargo: Sócio